



PARECER Nº 0205.1-1.2026/SAJ/RRV

Objeto: Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo nº 058/2026

Assunto: Modifica redação da ementa e acrescenta art.

Autor/Interessado: Vereadores Maria Amélia, Daniel Mariano e Paulinho dos Condutores.

Ementa: *Emenda. Projeto de Lei. Aperfeiçoamento. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei do Legislativo, de autoria dos Vereadores Maria Amélia, Daniel Mariano e Paulinho dos Condutores, que visa *aperfeiçoar a redação inicialmente proposta*.

2. A Emenda ao projeto foi encaminhada para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. A Emenda encontra-se de acordo com os fundamentos constitucionais, legais e regimentais, podendo prosseguir.

III. CONCLUSÃO

4. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação da referida Emenda, estando ela apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, nos termos regimentais.

2.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

086

10. A Emenda deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Este parecer é opinativo e não vinculante.

6. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de agosto de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA

SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA

OAB/SP Nº 235.902



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200

090

LEI Nº 6.450, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Institui o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências.

Institui o Selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no Município de Jacareí e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no Município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários.~~

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" no âmbito do Município de Jacareí, destinado às empresas instaladas no Município que contribuem para a contratação profissional de jovens, adolescentes, aprendizes e estagiários. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

Art. 2º A Câmara Municipal fará realizar, anualmente, Sessão Solene para a entrega dos certificados "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente".

~~Parágrafo único. As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 01 de maio de cada ano.~~

Parágrafo único. As solenidades ocorrerão na primeira Sessão de Câmara após o dia 12 de junho de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

~~Art. 3º Para receber o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 31 de março de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria.~~

Art. 3º Para receber o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' a empresa deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, por meio de declaração, os nomes e as funções exercidas por cada um dos jovens ou adolescentes que mantém, segundo a legislação incidente sobre a matéria. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

~~Art. 4º Fará jus ao Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos quatro incisos abaixo discriminados:~~

Art. 4º Fará jus ao Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco dos requisitos abaixo discriminados: (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

I – não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II – não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III – assegurar e auxiliar seus funcionários a matriculem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV – fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;

V – alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

~~VI – manter estagiários ou aprendizes em seu quadro de funcionários;~~

~~VII – efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do título.~~

VI - cumprir a cota legal de aprendizagem, observando o número de contratações apontadas pela fiscalização do trabalho; (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

VII - destinar 50% das vagas de aprendizagem a adolescentes ou jovens em vulnerabilidade social, indicados pelos CRAS e CREAS, classificados em lista mantida pela Secretaria de Assistência Social do Município, que leva em consideração critérios de vulnerabilidade; (Redação

dada pela Lei nº 6.646/2024).

VIII - manter estagiários em seu quadro de funcionários, em atividades correlatas à formação teórica em curso durante o período de estágio; (Incluído pela Lei nº 6.646/2024).

IX - efetivar como empregado, a prazo indeterminado, pelo menos um estagiário ou aprendiz nos 12 meses que antecedem o requerimento relativo ao título. (Incluído pela Lei nº 6.646/2024).

~~Parágrafo único. Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.~~

Parágrafo único. Os incisos I, II, III e VI do caput são requisitos de cumprimento obrigatório. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

Art. 5º Poderão ser homenageadas, anualmente, até 10 (dez) empresas estabelecidas no Município, ficando a Comissão de Desenvolvimento Econômico do Legislativo responsável pela seleção das empresas que se inscreverem junto à Câmara Municipal de Jacareí.

~~Art. 6º A empresa que for contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovens e/ou adolescentes contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação.~~

Art. 6º A empresa que for contemplada com o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' receberá um Certificado emitido pela Câmara Municipal com as especificações do nome e do ramo de atividade da empresa, quantidade de jovens e/ou adolescentes contratados, ano de emissão do Certificado e da referência a esta legislação. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

Parágrafo único. O certificado emitido nos termos desta Lei terá validade de 1 (um) ano.

~~Art. 7º A empresa contemplada com o Título "Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente" poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias.~~

Art. 7º A empresa contemplada com o Selo 'Empresa Amiga do Jovem e do Adolescente' poderá promover a divulgação da homenagem oficial em suas campanhas e peças publicitárias. (Redação dada pela Lei nº 6.646/2024).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 4 de março de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

AUTORIA DO PROJETO, SUBSTITUTIVO E EMENDA: VEREADOR RONINHA.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí